
**RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CONSELHEIRO LAFAIETE – EXERCÍCIO DE 2009****1. Introdução**

O Controle Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete no exercício de suas atribuições, notadamente, as estabelecidas nos artigos 70 e 74 da Carta Magna, bem como na Resolução nº 002, de 04 de maio de 2001, alterada pela Resolução nº 005, de 12 de maio de 2006, passa a emitir relatório de controle interno referente ao exercício de 2009, com vistas ao efetivo gerenciamento e fiscalização interna dos atos administrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, praticados durante o referido exercício.

Ressalte-se que o presente relatório se norteará pelas disposições contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal; na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2001, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal; e na já mencionada Resolução nº 002, de 04 de maio de 2001, que instituiu o Controle Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, que estabelece, dentre outras atribuições, os exames dos procedimentos administrativos de realização de despesa, em qualquer das suas fases (empenho, liquidação ou pagamento), verificando sua adequação às normas legais pertinentes; dos procedimentos administrativos de efetivação da receita, em qualquer das suas fases, verificando sua conformidade à legislação vigente; e dos procedimentos administrativos de contabilização dos atos e fatos administrativos, verificando sua regularidade em face das normas contábeis e orçamentárias determinadas em lei.

Em harmonia com a referida Resolução, no exame dos procedimentos administrativos da realização da despesa, as atividades que o Controle Interno desenvolveu para a emissão do presente relatório consistiram, principalmente, em verificar se foram satisfeitas todas as exigências legais quanto aos empenhos; em certificar a liquidação das despesas; em constatar a efetivação dos pagamentos junto à Tesouraria. Já, no que tange ao exame dos procedimentos administrativos de contabilização dos atos e fatos administrativos, as atividades desenvolvidas na emissão do presente relatório consistiram, principalmente, em verificar a procedência dos lançamentos contábeis efetuados; em observar a regularidade da escrituração contábil em face dos preceitos legais pertinentes; em examinar o cumprimento das formalidades legais, nos prazos previstos em lei, quanto à elaboração e encaminhamento dos relatórios contábeis exigidos pelos órgãos de Controle Externo da Administração.

Por fim, o presente relatório, em conformidade com os preceitos constitucionais, visa comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial na Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, bem como o respeito aos limites constitucionais e legais impostos para a realização de despesas em prol da gestão responsável, tendo sido emitido pautando-se pelos aspectos contidos na Instrução Normativa nº 10/2008, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

COMISSÃO PERMANENTE DE

CONTROLE INTERNO

2. Relatório

2.1. Inciso I, do art. 14, da Instrução Normativa nº 10/2008 – Avaliação dos resultados quanto à eficiência e à eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial

2.1.1. Da Gestão Orçamentária

A Lei Municipal nº 5.062, de 11 de dezembro de 2008, que estimou a receita e fixou a despesa para o exercício financeiro de 2009, determinou a previsão orçamentária para a função Legislativa, especificamente à Câmara Municipal, em R\$ 3.253.900,00 (três milhões duzentos e cinquenta e três mil e novecentos reais). De acordo com o anexo da prestação de contas contendo o comparativo da receita orçada com a arrecadada, constata-se o cumprimento da lei municipal supramencionada, tendo em vista que foi repassado à Câmara Municipal na sua totalidade o valor fixado de 3.253.900,00 (três milhões duzentos e cinquenta e três mil e novecentos reais). Os repasses dos duodécimos à Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete ocorreram dentro do prazo constitucional, tendo sido, portanto, observado o preceito constitucional contido no art. 168 da Carta Magna, a saber, que “os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em duodécimos, na forma da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º”, bem como foi respeitado o disposto no §2º, do art. 29-A, também da Carta Magna.

Outrossim, de acordo com a Lei Municipal supramencionada, o valor autorizado para a despesa orçamentária com a função Legislativa foi fixado em igual montante ao previsto para o repasse à Câmara Municipal, contudo, a despesa realizada totalizou R\$ 2.933.420,09 (dois milhões novecentos e trinta e três mil quatrocentos e vinte reais e nove centavos), estando incluído neste valor os R\$ 10.540,20 (dez mil quinhentos e quarenta reais e vinte centavos) inscritos em restos a pagar. O valor total da despesa respeitou o limite estabelecido no inciso II, do art. 29-A, da Constituição Federal, pois, não ultrapassou os sete por cento do somatório da receita tributária e das transferências previstas no §5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior, o que corresponde a R\$ 3.405.608,70 (três milhões quatrocentos e cinco mil seiscentos e oito reais e setenta centavos). O somatório da referida receita, efetivamente realizado no exercício de 2008, foi de R\$ 48.651.552,96 (quarenta e oito milhões seiscentos e cinquenta e um mil quinhentos e cinquenta e dois reais e noventa e seis centavos), sobre o qual foi aplicado o limite de sete por cento, conforme inciso II do referido artigo, pois a população do Município de Conselheiro Lafaiete, segundo estimativa do IBGE de 1º de julho de 2009, totaliza 114.579 (cento e quatorze mil quinhentos e setenta e nove) habitantes. Sendo assim, o total da despesa do Poder Legislativo ao final do exercício de 2009, excluídos os gastos com inativos, a saber, R\$ 79.203,00 (setenta e nove mil duzentos e três reais) corresponde a 5,87% (cinco vírgula oitenta e sete por cento) do somatório da receita de que trata o *caput* do art. 29-A da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior, restando comprovado o respeito ao limite estabelecido pelo referido dispositivo constitucional.

2.1.2. Da Gestão Financeira

Pelo acompanhamento mensal realizado pela Comissão Permanente de Controle Interno pode-se perceber que a gestão financeira dos recursos ao longo do ano sofreu constante evolução positiva, e foi

COMISSÃO PERMANENTE DE

CONTROLE INTERNO

realizada dentro de critérios de austeridade, aguardando a efetivação dos repasses, para depois realizar as despesas. Não houve a necessidade de limitação de empenho tendo em vista que a meta referente ao repasse foi atingida, tendo sido o duodécimo repassado conforme previsto e dentro do prazo constitucional.

O controle austero dos recursos financeiros proporcionou superávit ao final do exercício em análise, tendo sido os recursos disponíveis da ordem de R\$ 331.020,11 (trezentos e trinta e um mil e vinte reais e onze centavos). Ressalte-se que no referido mês constatou-se despesas empenhadas a pagar e que foram inscritas em restos a pagar num montante de R\$ 10.540,20 (dez mil quinhentos e quarenta reais e vinte centavos), o que demonstra que o superávit real é de R\$ 320.479,91 (trezentos e vinte mil quatrocentos e setenta e nove reais e noventa e um centavos). As despesas empenhadas se referem a obrigações decorrentes de contratos, e foram inscritas em restos a pagar na forma do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, conforme ficará demonstrado no item 2.2.1. deste relatório. Analisando os balancetes da prestação de contas constatou-se que o referido superávit se deu em âmbito orçamentário, pois, de acordo com os dados dos balancetes foi considerado o valor total do repasse dos duodécimos, a saber, R\$ 3.253.900,00 (três milhões duzentos e cinquenta e três mil e novecentos reais), e o total da despesa, considerada esta a soma dos pagamentos efetivados no ano com os restos a pagar, a saber, R\$ 2.933.420,09 (dois milhões novecentos e trinta e três mil quatrocentos e vinte reais e nove centavos).

Portanto, restou demonstrada uma gestão orçamentária responsável, desde o planejamento, tendo em vista ter atendido os preceitos estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000, que orientam a não gastar mais que os recursos arrecadados, ficando comprovada a eficácia da gestão financeira, bem como a eficiência nos resultados obtidos. Tal realidade é confirmada ainda mais pela devolução de recursos feita à Prefeitura Municipal no valor de R\$ 318.608,98 (trezentos e dezoito mil seiscentos e oito reais e noventa e oito centavos), proveniente dos superávits acumulados durante o exercício de 2009.

Ficou ainda constatado um saldo bancário em 31 de dezembro de 2009 no valor de R\$ 10.540,20 (dez mil quinhentos e quarenta reais e vinte centavos), conforme conciliação bancária referente às disponibilidades financeiras que cobrirão as obrigações de despesas contraídas nos últimos dois quadrimestres do exercício de 2009, inscritas em Restos a Pagar.

2.1.3. Da Gestão Patrimonial

Neste aspecto, verificou-se a manutenção do cadastro dos bens do patrimônio municipal sob competência administrativa da Câmara Municipal, utilizando-se plaquetas modernas e seguras, que contêm, inclusive, código de barras para leitor óptico, com vistas à futura implantação desta tecnologia.

Verificou-se que o Setor responsável manteve atualizada a localização de tais bens, emitindo termos de responsabilidade, além de ter sido efetivada a implantação de controle patrimonial informatizado. No almoxarifado toda movimentação foi realizada por meio de sistema de controle de estoques físico e financeiro, efetivando-se inventários periódicos. Outrossim, as saídas somente se efetivaram com a apresentação pelos Setores da Câmara das requisições de materiais, conforme estabelece o Manual de Controle Interno.

Com relação ao veículo oficial da Câmara, seu uso ocorreu com estrita observância à Resolução nº 001, de 26 de março de 2008, conforme se verifica nos arquivos de requisições e autorizações de uso, referentes ao exercício em análise, bem como foi elaborado o mapa unitário de quilometragem,

COMISSÃO PERMANENTE DE

CONTROLE INTERNO

consumo de combustível e gastos com a reposição de peças e consertos, conforme determina o art. 16 da mencionada Resolução.

No mês de dezembro houve a transferência de bens sob a competência administrativa da Câmara Municipal à Prefeitura em decorrência da aquisição de novos equipamentos de informática para os gabinetes dos Vereadores, ocorrendo o regular cadastramento destes e a conseqüentemente baixa no controle de patrimônio da Câmara dos antigos equipamentos, conforme formalizado no Termo de Transferência de Bens Móveis, celebrado em 30 de dezembro de 2009. Não houve obtenção de recursos provenientes de alienação de ativos, pois, de fato, a transferência foi apenas com relação à competência administrativa dos referidos bens, continuando estes a fazerem parte do patrimônio do Município. Os demais bens adquiridos no transcorrer do exercício em análise foram devidamente cadastrados, recebendo seus respectivos números de patrimônio e plaquetas de identificação.

2.2. Inciso II, do art. 14, da Instrução Normativa nº 10/2008 – Informação quanto à observância dos limites para inscrição de despesas em restos a pagar e limites e condições para a realização da despesa total com pessoal

2.2.1. Restos a pagar

Segundo disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, que trata da Responsabilidade na Gestão Fiscal, é vedado ao Titular de poder, nos últimos dois quadrimestres de seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Não ficou constatado que o Presidente da Câmara veio a contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro de seu mandato, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito, ou seja, sem a devida inscrição de despesas em restos a pagar. De fato constatou-se que a inscrição de despesas em restos a pagar possuía a suficiente disponibilidade de caixa para as parcelas a serem pagas no exercício seguinte. O Controle Interno conferiu os ditames contidos no supramencionado dispositivo, confrontando-os com a realidade constatada. Vejamos:

Das disponibilidades Financeiras:

1) Saldo em Disponibilidade:

Caixa.....	R\$ 0,00
Bancos (Contas Movimento)	R\$ 10.540,20
Bancos (Contas Vinculadas).....	R\$ 0,00
SOMA.....	R\$ 10.540,20

2) Restos a Pagar Inscritos (em 30/12/2009)

Despesas Processadas	R\$ 5.329,20
Despesas Não Processadas (não liquidadas).....	R\$ 5.211,00

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTROLE INTERNO

SOMA..... R\$ 10.540,20

(1 - 2)(R\$ 0,00)

A rubrica Restos a Pagar, como vimos, apresentou o montante de R\$ 10.540,20 (dez mil quinhentos e quarenta reais e vinte centavos), enquanto o saldo disponível em dezembro de 2009 apresentou igual montante, conforme Conciliação Bancária emitida pela Contabilidade da Câmara, ficando comprovada, portanto, a adequação às disponibilidades financeiras, no que tange às despesas inscritas em restos a pagar.

O acima exposto é confirmado pelos dados disponíveis no Demonstrativo da Dívida Flutuante, dados estes dos quais podemos extrair o seguinte:

Saldo em 31/12/2009, conforme conciliação..... (1) R\$ 10.540,20
 Saldo em 31/12/2009, conforme Balancete Mensal de Despesa (2) R\$ 10.540,20
 Diferença [(1) - (2)] R\$ 0,00

(+) Total do DisponívelR\$ 10.540,20

(-) Valores Compromissados a Pagar (= "a + b").....R\$ 0,00

a) Saldo final da Dívida Flutuante, apurado em 2009 – R\$ 10.540,20

b) Restos a pagar inscritos em 2009 – R\$ 10.540,20

(=) Disponibilidades Apuradas (Conforme art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000)..... R\$ 10.540,20

Somatório das obrigações de despesas contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato do titular do Poder, inscritas em Restos a PagarR\$ 10.540,20

Portanto, diante do que foi exposto neste item, no entendimento desta Comissão não houve desrespeito ao art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, pois as obrigações de despesas que foram contraídas nos últimos dois quadrimestres do exercício em análise, inscritas em restos a pagar, não foram contraídas sem que houvesse disponibilidade de caixa para cumpri-las, como ficou demonstrado.

2.2.2. Despesa com pessoal

Consideramos como despesa com pessoal as despesas exibidas no art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000. O limite legal previsto no artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal prevê o gasto máximo de 6% (seis por cento) da receita corrente líquida do Município com pessoal do Poder Legislativo. Outrossim, o art.29-A, §1º, da Constituição Federal, determina que a “Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.” No caso do Legislativo, conforme Incidente de Uniformização de Jurisprudência nº 655.804, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Sessão do dia 21 de novembro de 2001, publicado às fls. 24 do Minas Gerais do dia 27 de novembro de 2001, as obrigações patronais não serão computadas no total de gasto com sua folha de pagamento.

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTROLE INTERNO

Para a análise do limite estabelecido no artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, primeiramente, há a necessidade de identificar o total dos gastos com pessoal, relacionando as despesas desta natureza, conforme se segue:

DESPESAS:

3.1.90.01.00	Aposentadorias e Reformas	R\$ 79.203,00
3.1.90.09.00	Salário Família.....	R\$ 2.202,98
3.1.90.11.01	Vencimentos e Vantagens Fixas (Subsídios dos Vereadores).....	R\$ 774.200,00
3.1.90.11.02	Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$ 842.519,65
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	R\$ 278.429,49
3.1.90.16.00	Outras Desp. Variáveis-Pessoal.....	R\$ 34.286,65
Total das Despesas com Pessoal.....		R\$ 2.010.841,77

Encontrado o total das despesas com pessoal, passamos a verificar o percentual do gasto com pessoal do Poder Legislativo em relação à receita corrente líquida do Município, tomando por base o disposto no §2º, do art. 18, da Lei de Responsabilidade Fiscal, a saber, somamos a despesa com pessoal realizada no mês de dezembro com as dos onze imediatamente anteriores, o que totalizou o valor de R\$ 2.010.841,77 (dois milhões e dez mil oitocentos e quarenta e um reais e setenta e sete centavos). A receita corrente líquida do Município, no mesmo período, totalizou R\$ 90.737.729,89 (noventa milhões setecentos e trinta e sete mil setecentos e vinte e nove reais e oitenta e nove centavos). Sendo assim, o valor total das despesas com pessoal do Poder Legislativo no período apurado representou 2,21% (dois vírgula vinte e um por cento) da receita corrente líquida do Município, ou seja, bem aquém do limite de 6% (seis por cento), bem como dos limites prudenciais previstos no parágrafo único, do art. 22, e no inciso II, §1º, do art. 59, ambos da LRF.

Com relação ao limite do §1º, do art. 29-A, da Constituição Federal, passamos a identificar o total dos gastos com a folha de pagamento, levando-se em consideração o Incidente de Uniformização de Jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, supramencionado, conforme se segue:

DESPESAS:

3.1.90.01.00	Aposentadorias e Reformas	R\$ 79.203,00
3.1.90.09.00	Salário Família.....	R\$ 2.202,98
3.1.90.11.01	Vencimentos e Vantagens Fixas (Subsídios dos Vereadores).....	R\$ 774.200,00
3.1.90.11.02	Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$ 842.519,65
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	R\$ 278.429,49
3.1.90.16.00	Outras Desp. Variáveis-Pessoal.....	R\$ 34.286,65
a – Total das Despesas com Pessoal.....		R\$ 2.010.841,77

DEDUÇÕES:

3.1.90.01.00	Aposentadorias e Reformas	R\$ 79.203,00
--------------	---------------------------------	---------------

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTROLE INTERNO

3.1.90.09.00	Salário Família.....	R\$ 2.202,98
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	R\$ 278.429,49
b – Total das Deduções.....		R\$ 359.835,47

DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO (conforme Incidente de Uniformização de Jurisprudência do TCEMG) – valor apurado = “a” - “b” R\$ 1.651.006,30

Despesa com Folha de Pagamento em Janeiro	R\$ 121.252,31
Despesa com folha de Pagamento em Fevereiro	R\$ 117.162,08
Despesa com folha de Pagamento em Março	R\$ 119.661,89
Despesa com folha de Pagamento em Abril	R\$ 118.682,59
Despesa com folha de Pagamento em Maio	R\$ 120.550,87
Despesa com folha de Pagamento em Junho	R\$ 163.621,93
Despesa com folha de Pagamento em Julho.....	R\$ 175.466,63
Despesa com folha de Pagamento em Agosto	R\$ 119.824,00
Despesa com folha de Pagamento em Setembro	R\$ 131.390,59
Despesa com folha de Pagamento em Outubro	R\$ 120.978,09
Despesa com folha de Pagamento em Novembro	R\$ 121.615,11
Despesa com folha de Pagamento em Dezembro.....	R\$ 220.800,21
TOTAL DA DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO NO EXERCÍCIO	R\$ 1.651.006,30

Tendo em vista o valor total dos duodécimos repassados à Câmara Municipal, a saber, R\$ 3.253.900,00 (três milhões duzentos e cinquenta e três mil novecentos reais), verifica-se que o valor total apurado de R\$ 1.651.006,30 (um milhão seiscentos e cinquenta e um mil quinhentos e seis reais e trinta centavos), referente à despesa com folha de pagamento, representa 50,74% (cinquenta vírgula setenta e quatro por cento) da receita supramencionada, portanto, bem aquém dos 70% (setenta por cento) estabelecido pelo limite constitucional.

Por fim, há ainda, o art. 29, VII, da Constituição Federal, onde estabelece que “o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do Município”. Identificamos que a receita do Município no mês em referência foi de R\$ 9.498.329,10 (nove milhões quatrocentos e noventa e oito mil trezentos e vinte e nove reais e dez centavos), em contrapartida, o total da despesa com remuneração dos Vereadores no mesmo mês representou o montante de R\$ 64.680,00 (sessenta e quatro mil seiscentos e oitenta reais), o que equivale a 0,68% (zero vírgula sessenta e oito por cento) da referida receita. Contudo, somando-se os resultados da receita do Município dos meses anteriores com a do mês em referência, e da despesa com a remuneração dos Vereadores da mesma forma, chegamos ao mesmo percentual de 0,83% (zero vírgula oitenta e três por cento), ficando, assim, comprovada a obediência ao preceito constitucional supramencionado, tendo em vista que se encontra bem aquém do limite constitucional, nem mesmo chegando a 1% da receita do Município, conforme demonstrado abaixo:

MÊS	RECEITA DO MUNICÍPIO	DESPESAS COM REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES	PERCENTUAL PERMITIDO	PERCENTUAL EFETIVADO
Janeiro	R\$ 9.235.699,98	R\$ 64.680,00	5%	0,70%
Fevereiro	R\$ 6.873.415,52	R\$ 64.680,00	5%	0,94%
Março	R\$ 7.101.980,85	R\$ 64.680,00	5%	0,91%
Abril	R\$ 7.303.044,28	R\$ 64.680,00	5%	0,88%
Maior	R\$ 7.594.918,80	R\$ 64.680,00	5%	0,85%

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTROLE INTERNO

Junho	R\$ 7.208.766,84	R\$ 64.680,00	5%	0,89%
Julho	R\$ 7.505.794,90	R\$ 64.680,00	5%	0,86%
Agosto	R\$ 7.656.785,95	R\$ 62.720,00	5%	0,82%
Setembro	R\$ 6.750.609,33	R\$ 64.680,00	5%	0,96%
Outubro	R\$ 8.381.218,50	R\$ 64.680,00	5%	0,77%
Novembro	R\$ 8.179.147,28	R\$ 64.680,00	5%	0,79%
Dezembro	R\$ 9.498.329,10	R\$ 64.680,00	5%	0,68%
TOTAL	R\$ 93.289.711,33	R\$ 774.200,00	5%	0,83%

Conclui-se, portanto, que a Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete obedeceu a todos os limites constitucionais e legais previstos para os gastos com pessoal.

2.3. Inciso III, do art. 14, da Instrução Normativa nº 10/2008 – Informação quanto à destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos

Conforme foi exposto no item 2.1.3 deste relatório, a Câmara Municipal não obteve recursos provenientes de alienação de ativos durante o período em análise, pois, de fato, a transferência realizada no mês de dezembro foi apenas com relação à competência administrativa dos referidos bens, continuando estes a fazerem parte do patrimônio do Município.

2.4. Inciso IV, do art. 14, da Instrução Normativa nº 10/2008 – Indicação do montante inscrito em restos a pagar e saldos na conta “depósitos” de valores referentes a contribuições previdenciárias devidas a instituto ou fundo próprio de previdência, se houver, com avaliação do impacto da inscrição sobre o total da dívida flutuante

Os Vereadores e servidores da Câmara Municipal são contribuintes do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, não possuindo fundo próprio de previdência, ficando constatado que não há inscrição em restos a pagar do exercício de 2009 referentes a contribuições previdenciárias devidas ao referido Instituto.

2.5. Inciso V, do art. 14, da Instrução Normativa nº 10/2008 – Detalhamento da composição das despesas pagas a título de obrigações patronais, distinguindo os valores repassados ao Instituto Nacional do Seguro Social e aqueles repassados ao instituto ou fundo próprio de previdência, se houver

Como já foi dito no item anterior, o pessoal da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete contribui para RGPS, não possuindo fundo próprio de previdência, tendo sido repassados os seguintes valores a título de obrigações patronais ao Instituto Nacional do Seguro Social:

Janeiro.....	R\$ 0,00
Fevereiro.....	R\$ 25.017,75
Março.....	R\$ 23.982,99
Abril.....	R\$ 48.779,22
Maió.....	R\$ 0,00
Junho.....	R\$ 43.034,65

COMISSÃO PERMANENTE DE

CONTROLE INTERNO

Julho.....	R\$ 0,00
Agosto.....	R\$ 40.769,21
Setembro.....	R\$ 21.076,53
Outubro.....	R\$ 20.580,89
Novembro.....	R\$ 0,00
Dezembro.....	R\$ 55.188,25
Total.....	R\$ 278.429,49

2.6. Inciso VI, do art. 14, da Instrução Normativa nº 10/2008 – Avaliação dos procedimentos adotados quando de renegociação da dívida com o instituto ou fundo próprio de previdência, se houver, com indicação do valor do débito, dos critérios utilizados para a correção da dívida, do número de parcelas a serem amortizadas ou de outras condições de pagamento pactuadas

Constatou-se no exercício em referência que não há renegociação de dívidas para com o Instituto Nacional do Seguro Social.

2.7. Inciso VII, do art. 14, da Instrução Normativa nº 10/2008 – Informação quanto às providências adotadas pelo gestor diante de danos causados ao erário, especificando, quando for o caso, as sindicâncias, inquéritos e processos administrativos ou tomadas de contas especiais instauradas no período e os respectivos resultados, indicando números, causas, datas de instauração e de comunicação ao Tribunal de Contas

Não foram constatados danos ao erário, contudo, a Comissão Permanente de Controle Interno vislumbrou a possibilidade de isso ocorrer durante o exercício em referência, quando no mês de fevereiro de 2009, tomou conhecimento do entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, exposto na resposta à Consulta nº 727.149, quanto à inviabilidade legal para a contribuição mensal por parte de Câmara Municipal à Associação de Câmaras Municipais, tendo em vista a impossibilidade legal da própria existência de Associações dessa natureza, em decorrência das Câmaras Municipais serem desprovidas de personalidade e capacidade jurídicas, razão pelo qual não possuem autonomia para congregar-se, diferentemente do que ocorre com os Municípios, que são pessoas jurídicas de direito público interno e, conseqüentemente, detentores de personalidade e capacidade jurídicas.

Diante de tal entendimento e, na possibilidade de a despesa ser considerada irregular, por não ter viabilidade legal, a Comissão orientou a Presidência desta Casa (cópia do Ofício nº 001/CPCI/2009) a proceder à imediata interrupção da contribuição mensal à Associação de Câmaras Municipais do Alto Paraopeba e Vale do Piranga – ACAMALPI, não efetivando, no exercício de 2009, a celebração de aditivo ao convênio existente entre a referida Associação e a Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, mesmo tendo sido a sua celebração autorizada pelo Decreto Legislativo nº 003, de 11 de abril de 2007.

Outrossim, vale ressaltar que no mês de novembro de 2009 a Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete deu um importante passo rumo ao controle mais eficiente de seus gastos, ao editar a Resolução nº 009, de 13 de novembro de 2009, que regulamenta as despesas dos gabinetes dos Vereadores, dando outras providências, dentre elas a revogação da Resolução nº 002, de 28 de abril de 2005, que instituiu a verba indenizatória do exercício parlamentar, e a assunção exclusiva pela Câmara dessas despesas, o que

COMISSÃO PERMANENTE DE

CONTROLE INTERNO

imprimirá maior transparência e eliminará o risco de não serem respeitados os preceitos licitatórios e a unidade da contabilidade pública.

3. Conclusão

O trabalho diário da Comissão Permanente de Controle Interno busca preservar os princípios da Administração Pública exibidos no art. 37 da Constituição Federal, mas preservando também os princípios da economicidade e eficácia, analisando contratos, convênios, demais atos administrativos, conduta do gestor e dos servidores, e operacionalidade dos setores da Câmara Municipal. Para a consecução de seus objetivos, a Comissão conta com os importantes instrumentos previstos no art. 8º da LRF, a saber, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso que foram usados ao longo de todo o exercício, conforme anexo integrante do presente relatório referente ao mês de dezembro que contém a conclusão dos mesmos. Além disso, conta, ainda, com o Manual de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal, aprovado pela Instrução Normativa nº 01, de 19 de outubro de 2009, da Comissão Permanente de Controle Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, que já vem surtindo efeitos no dia a dia dos setores da Câmara, demonstrando que, de fato, é essencial para o Controle Interno.

Com a emissão mensal de relatórios, bem como do relatório que ora se conclui, entendemos que resta comprovada a preocupação com o controle concomitante da execução orçamentária da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, apesar da imprecisão e demora das informações referentes à receita corrente líquida do Município, mesmo diante de solicitação desta Comissão (cópia anexa do Ofício nº 002/CPCI/2009). Outrossim, resta comprovada a busca do atendimento às exigências da Instrução Normativa do TCEMG nº 10/2008 e de todos os mandamentos legais relacionados ao Controle Interno. Com base na verificação da prestação de contas, dos balancetes da receita e da despesa, acompanhados de suas respectivas documentações, ficaram constatadas a conformidade à legislação vigente com relação aos procedimentos administrativos de efetivação da receita e a adequação às normas legais pertinentes aos procedimentos administrativos de realização de despesa, em todas as suas fases (empenho, liquidação ou pagamento).

Por fim, entendemos que não só o controle, como também a gestão, em si, foi eficiente e eficaz, tendo em vista que ficaram evidentes a responsabilidade do gestor, bem como o respeito e o cumprimento dos limites constitucionais e legais.

É o que tínhamos a Relatar.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 22 DE MARÇO DE 2010.

ELI SEVERINO RIBEIRO – VEREADOR

SABRINA DIAS DE OLIVEIRA – SERVIDORA

ANDERSON LEONARDO TAVARES – SERVIDOR